



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

**Ano XIX – Edição Nº 2.160 – Terça-feira, 26 de março de 2024**

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	1
DECRETO Nº 525, DE 26 DE MARÇO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 526, DE 26 DE MARÇO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 068/2024.....	2
PORTARIA Nº 069/2024 – GP.....	2
PORTARIA Nº 070/2024 – GP.....	2
PORTARIA Nº 071/2024 – GP.....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	3
PORTARIA Nº 039/2024. (*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b> ..	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	3
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	3
<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b> .....	3
OFÍCIO Nº 008/2024.....	3
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	3
Sem matéria para esta edição.....	3
<b>EXPEDIENTE</b> .....	4

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### **DECRETO Nº 525, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Decreta Ponto Facultativo no dia 28 de março de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;

Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil (eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.

Considerando o público e o notório evento da Semana Santa, no Brasil;

Considerando que esse evento, de cunho religioso demanda uma incomparável devoção popular, também no nosso Município;

Considerando o calendário de eventos do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no âmbito da administração municipal local, no dia 28 de março de 2024.

Parágrafo Único. O Ponto Facultativo de que trata o presente Decreto, se dá em razão do feriado Nacional da “Sexta-feira da Paixão”, comemorada neste próximo dia 29 de março de 2024.

Art. 2º O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público, tais como, limpeza pública, saúde (Hospital Ver. Antônio Linhares) e outras assim consideradas.

Art. 3º Os serviços de educação seguirão o calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 26 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

##### **DECRETO Nº 526, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza gastos com a realização do VI Festival de Caboclos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização dos festejos relativos às comemorações do VI Festival de Caboclos, no dia 30 de março de 2024;

Considerando que a referida festa atrai um grande fluxo de pessoas não só da comunidade local mas, de visitantes;

Considerando a constatação de fatos anteriores;

Considerando a preocupação da Administração Central com a segurança dos munícipes e visitantes;

Considerando que a Polícia Militar são forças auxiliares de segurança pública no âmbito da Gestão Municipal e que o seu contingente é insuficiente para atender o evento;

Considerando que é dever do Gestor Público cuidar da segurança dos seus munícipes;

Considerando a preocupação e o dever da manutenção da ordem pública e segurança interna do Município;

Considerando que a manutenção da ordem pública e segurança interna compete não apenas à Polícia Militar, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

Considerando face o contexto histórico que compete a referida Polícia Militar executar com exclusividade, ressalvas às suas missões peculiares, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

Considerando que a mesma deve atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

Considerando que ao Poder Público, inclusive na esfera municipal, também compete a exclusividade da prevenção de fatos e atos contrários aos fundamentos da segurança pública;

Considerando que, assim sendo, deve atuar conjuntamente, com as forças de segurança pública, de maneira preventiva em caso de perturbação da ordem;

Considerando que, assim sendo, deve a Polícia Militar, quando solicitada, atuar conjuntamente, preventiva ou repressiva, em caso de perturbação da ordem;

Considerando que a Polícia Militar nas atividades de segurança pública do Estado e do Município, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador;

Considerando as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, etc,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o gasto com a realização do VI Festival de Caboclos, a saber:

I - pagamento de 10 (dez) diárias, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a Equipe de Apoio, para atuar no dia 30/03;

II - pagamento de 10 (dez) diárias, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pela contratação de 10 brigadistas de bombeiro civil, para atuarem no dia 30/03;

§ 1º - As despesas de trata o presente Decreto se dá com a solicitação de um aparato de segurança e apoio, para reforço do policiamento local.

§ 2º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior se deu em decorrência do histórico registrado em datas passadas, necessitando de atenção pública redobrada.

Art. 3º O item gastos com segurança pública e apoio, tem caráter excepcional, podendo ser aplicado com diárias e ajuda de custo deverão e ser realizadas por processo normal de aplicação.

Parágrafo Único. No caso de diárias, deverão ser observados os critérios de pagamento previstos nos procedimentos diários do Município.

Art. 4o As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas para tal fim.

Art. 5o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 068/2024**

O Prefeito Constitucional do Município de Luís Gomes/RN, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo de confiança ou em comissão, nos termos do art. 37, inciso II, da constituição Federal, e do art. 84, inciso II da Lei Orgânica Municipal, é declarado de livre nomeação e exoneração;  
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. OZEANO PAULINO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de identidade nº 2.139.605 - SSP/RN, e do CPF nº 000.432.893-04, para o cargo Comissionado de COORDENADOR DE CULTURA E FOLCLORE, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Luís Gomes/RN, 26 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 069/2024 – GP.**

Autoriza a Cessão de Servidor ao Grupo Mutirão, Conforme Convênio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do Grupo Mutirão, conforme Ofício de 005/2024/GM, datado de 14 de março de 2024;

Considerando as disposições do Art. 97, da Lei Municipal no 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Luís Gomes;

Considerando as disposições dos Art's. 3o e 4o, da Lei Municipal no 517, de 7 de dezembro de 2021;

Considerando que o instituto da cessão, previsto inicialmente no Art. 93, da Lei Federal no 8.112/90, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, através do qual dispõe de servidor de seu quadro próprio para ter exercício em outro órgão;

Considerando que o servidor público neste caso pode ser compreendido como categoria de agente público que, na qualidade de pessoa física e mediante vínculo de trabalho, presta serviços à Administração Pública Direta ou Indireta, titular de cargo público, emprego público ou mesmo função pública;

Considerando que do Grupo Mutirão faz parte o Museu "Escravo Jacó";

Considerando a existência de servidor historiador no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, que pode prestar relevantes serviços ao Grupo Mutirão, através do Museu "Escravo Jacó";

Considerando a importância do Museu "escravo Jacó", para a questão cultural do nosso Município;

Considerando sobretudo o interesse público e outros aspectos de igual pertinência e relevância,

RESOLVE:

Art. 1o Autorizar a cessão do servidor LUCIANO PINHEIRO DE ALMEIDA – Matrícula no 201160-3, professor do Ensino Fundamental, bacharel em história, lotado na secretaria Municipal de Educação e Desportos, ao Grupo Mutirão, instituição sem fins lucrativos com sede nesta cidade de Luís Gomes, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda - CPNJ sob no 24.517.229/0001-66.

Parágrafo Único§ 1o - A cessão de que trata a presente Portaria se dá por tempo indeterminado, com base nas disposições do Art. 97, da Lei Municipal 052, de 2 de julho de 1999 e nos Art's. 3o e 4o, da Lei Municipal 517, de 7 de dezembro de 2021, com ônus para o Município.

Art. 2o O servidor cedido obedecerá às disposições do Grupo Mutirão, suplementada pela Lei Orgânica do Município de Luís Gomes e as Leis Municipais 052/99 e 517/21.

Art. 3o Que a Procuradoria Jurídica, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, tomem as devidas providências para a imediata execução do presente

Ato.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos vigendo a partir de 1 de abril de 2024.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Portaria de no 152/2022.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 070/2024 – GP.**

Concede progressão por titulação e qualificação profissional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação – Processo nº 012/2023 –, do servidor Leandro Fernandes Oliveira, Matrícula nº 200023-6;

Considerando a determinação judicial, constante nos autos do Processo nº 0801150-14-2023.8.20.5120;

Considerando as disposições da Lei Municipal 083/2002, alterada pela Lei Municipal nº 193/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, pela presente portaria progressão por título, em seu respectível nível e referência de vencimentos, ao servidor:

NOME	MATRÍCULA	TÍTULO	PERCENTUAL (%)
LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA	200023-6	Mestrado em Música.	30%

Art. 2º determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para o cumprimento ao disposto na presente Portaria, inclusive com envio de cópia ao favorecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2024.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 071/2024 – GP.**

Concede progressão por titulação e qualificação profissional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação – Processo nº 003/2023 –, da servidora Maria das Graças Cavalcante de Melo Feitoza, Matrícula nº 200670-0;

Considerando a determinação judicial, constante nos autos do Processo nº 0800273-74-2023.20.5120;

Considerando as disposições da Lei Municipal 083/2002, alterada pela Lei Municipal nº 193/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, pela presente portaria progressão por título, em seu respectivo nível e referência de vencimentos, ao servidor:

NOME	MATRÍCULA	TÍTULO	PERCENTUAL (%)
MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE	200670-0	Mestrado em Educação	30%

DE FEITOZA	MELO	Inclusiva.	
---------------	------	------------	--

Art. 2º determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para o cumprimento ao disposto na presente Portaria, inclusive com envio de cópia ao favorecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2024.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 039/2024. (\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos Arts.77 e 79, da Lei Orgânica Municipal;  
Considerando ainda o disposto nos Arts. 5º e 6º, da Lei Municipal nº 381/2017;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) Maria Edileuza da Silva Almeida - Matrícula no 200887-3;

Considerando as disposições dos Art's. de 92 a 94 – Da Licença Prêmio”, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Municipais;  
Considerando o disposto no Decreto no 473 de 01 de junho de 2023, que regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade – Art. 92, da Lei 052/99 – dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Maria Edileuza da Silva Almeida - Matrícula no 200887-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 04/07/2009 a 04/07/2014, com o período de gozo de 23/02/2024 a 23/05/2024, devendo retornar as suas atividades funcionais em 24/05/2024.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN,

Gabinete do Secretário, em 04 de março de 2024.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, por meio do seu Secretário, o Sr. GIELSON BERNARDO DE ARAÚJO

JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 012/2021, faz saber que está convocada a 1ª Audiência Pública para apresentação do Plano Diretor Municipal Participativo de Luís Gomes (PDMP), objetivando a participação social no processo de elaboração, conforme estabelece o Inc. II do art. 2º c/c o Inc. I do Parágrafo 4º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e as Resoluções nº 25, de 18 de Março de 2005 e nº 34, de 1º de Julho de 2005 do Conselho das Cidades.

Art. 1º. A 1ª Audiência Pública do PDMP de Luís Gomes/RN será realizada no dia 11 de abril de 2024, às 8 horas, Salão Paroquial da Igreja Matriz, situada na sede do Município na rua Padre Miguel Nunes, nesta Cidade.

Parágrafo Único. A 1ª Audiência Pública terá a seguinte pauta:

I. Abertura;

II. Informes gerais sobre o Regimento Interno da Audiência Pública;

III. Apresentação do Núcleo Gestor;

IV. Apresentação do Programa PBA-11/Trecho IV do PISF/Ramal do Apodi constando as etapas de trabalho, produtos e cronograma previstos para a elaboração do Plano Diretor Municipal Participativo de Luís Gomes (RN);

e

V. Encerramento.

Art. 2º. A participação na 1ª Audiência Pública será aberta a todos os Cidadãos que deverão se identificar e assinar lista de presença, sendo que os representantes de associação, entidades e instituições deverão apresentar documento com identificação específica para sua representação durante a Audiência Pública.

Parágrafo Único. O credenciamento dos participantes interessados em se manifestarem nesta audiência pública será das 8h30 às 9h00.

Art. 3º. A documentação referente ao assunto objeto desta Audiência Pública ficará disponibilizada no site <https://luisgomes.rn.gov.br/>, bem como no quadro de avisos da sede do Poder Executivo municipal.

Art. 4º. A 1ª Audiência Pública do PDMP de Luís Gomes/RN será realizada nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 523, de 20 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 de março de 2024.

Luís Gomes, RN 26 de março de 2024.

Gielson Bernardo de Araújo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
Mat. 200276-1

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **GABINETE DO PRESIDENTE**

#### **OFÍCIO Nº 008/2024**

Aos Senhores e Senhoras Vereadore(a)s:

Gildo Alves Rocha  
Elaine Priscila Alves de Fontes  
Francisco Antunes Pinheiro Neto  
Francisco Gesildo de Paiva Esmael  
Francisco Iranildo Filho  
Francisco Tadeu Nunes Junior  
Maria das Graças Fontes Cavalcante  
Marta Lúcia da Silva Brito

Assunto: Comunicação - Remarcação da Segunda Sessão Extraordinária

Informamos que a segunda Sessão Extraordinária, inicialmente agendada para o dia 27/03/2024 às 09:00 da manhã, será remarçada para o dia 01/04/2024 às 19:30. Essa decisão decorre da necessidade de adequação do auditório Gentil Firmino e do Plenário Primo Fernandes da Casa Legislativa Dr. Alexandre Fernandes. Ademais, consideramos os pontos facultativos e feriados desta semana, com o objetivo de não interferir nos trabalhos legislativos e nos ritos dos projetos que visam o bem-estar da população de Luís Gomes.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Araújo Silva  
Presidente

### **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA PAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

---

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com

---